



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

**EMENDA Nº - CEHV**  
(ao PL nº 5.816, de 2023)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, a seguinte redação, acrescido do § 7º, de que trata o art. 36 do PL nº 5.816, de 2023:

“Art. 36. ....

.....  
‘Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, a qual poderá ser descontínua e/ou expandida, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo, à vista de proposta dos Estados ou dos Municípios, em conjunto ou isoladamente, ou de ente privado.

.....  
§ 7º Áreas expandidas são áreas descontínuas com distância indeterminada, destinadas à produção de insumos dedicados exclusivamente à produção de hidrogênio de baixo carbono dentro das áreas a que se referem os §§ 5º e 6º.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de expandir o alcance das implicações das ZPEs para empreendimentos que tenham dedicação exclusiva para atender a necessidades oriundas de ZPEs.

Certo de que a presente proposição contribui para o aperfeiçoamento do texto em tela, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Comissão para aprová-la.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES  
(PDT-CE)

